



PROJETO DE LEI Nº __, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 2.163, de 02 de janeiro de 2024, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao aos Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 1º-A, ficam condicionados à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 20 de janeiro de 2025.


GUILHERME HENRIQUE MENDES DE
FARIAS
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


MARIA JAMILLY FEITOSA DA SILVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


JOSÉ ADEMIR MARTINS
SEGUNDO-SECRETÁRIO





MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº_, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em apreço, que tem como objetivo assegurar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Secretários Municipais, conforme disposto no Art. 1º-A a ser inserido na Lei Municipal nº 2.163/2024.

A proposta visa alinhar a legislação municipal aos preceitos constitucionais e às decisões jurisprudenciais, que reconhecem o direito ao 13º salário como um benefício legítimo dos agentes políticos. A medida está amparada no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em diversas decisões, reafirmou que o pagamento do 13º salário a agentes políticos não configura benefício indevido, desde que haja previsão em lei específica aprovada pelo Legislativo local.

Além disso, a concessão do 13º salário é uma prática já consolidada no setor público, sendo extensiva aos servidores municipais e outras categorias profissionais. Essa iniciativa representa uma medida de isonomia e valorização dos agentes políticos, considerando a relevância de suas funções para o desenvolvimento do Município de Taquaritinga do Norte.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que busca assegurar direitos justos aos agentes políticos e, ao mesmo tempo, manter o respeito à legalidade e à responsabilidade com as finanças públicas municipais.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, aos 20 de janeiro de 2025.


GUILHERME HENRIQUE MENDES DE
FARIAS
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


MARIA JAMILLY FEITOSA DA SILVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


JOSÉ ADEMIR MARTINS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

